



CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Oficial n.º 1/2022 - SSP/GAB/CONSESP

Brasília-DF, 14 de junho de 2022.

**NOTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSESP**

**BUSCA PESSOAL  
REALIZADA POR  
PROFISSIONAIS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E  
RHC 158.580 DA SEXTA  
TURMA DO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA -  
STJ.**

Em atenção ao julgamento do Recurso em Habeas Corpus - RHC n.º 158.580, pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, julgado em 19/04/2022, que considerou ilegal a busca pessoal ou veicular, sem mandado judicial, motivada apenas pela impressão subjetiva da polícia sobre a aparência ou atitude suspeita do indivíduo, o Conselho Nacional dos Secretários de Segurança Pública - Conesp vem a público manifestar o seu posicionamento e a preocupação dos Secretários Estaduais de Segurança Pública de todo o país em relação ao tema.

A abordagem ou revista ou busca pessoal é regida pelo art. 244 do Código de Processo Penal, o qual estabelece que ela independe de mandado "*quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar*".

No caso do precedente da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, constante do RHC n.º 158.580, com respeito ao colendo Tribunal, a

---



## CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

decisão proferida não possui caráter vinculante, produzindo efeitos exclusivamente no caso concreto, entre as partes do processo em questão, não impedindo que os órgãos policiais continuem realizando abordagens quando houver fundada suspeita, no exercício de seus deveres e atribuições legais, com observância dos preceitos legais que regem o tema.

Nesse sentido, são legítimas as buscas pessoais realizadas com base nos parâmetros definidos pela referida lei, sendo instrumento consentâneo com a ordem constitucional e legal vigentes, além de medida crucial ao desenvolvimento de ações preventivas e preservadoras de direitos individuais e sociais no contexto da segurança pública.

Importa registrar que a ação dos agentes de segurança na realização de busca pessoal promove simples restrição momentânea, tendo por pressuposto a inexistência de princípios e direitos fundamentais absolutos, os quais podem ser sopesados e equilibrados para coexistência do direito individual e social à segurança pública como direito fundamental.

Nesses termos, a atuação proporcional do Estado para preservação da ordem pública por meio de buscas pessoais é um instrumento fundamental para apreensão de armas, drogas e objetos ilícitos, a fim de evitar a ocorrência de crimes violentos e letais contra a vida e o patrimônio dos cidadãos.

Logo, não há abuso ou ilegalidade quando existir fundada suspeita de que a pessoa alvo de buscas pessoais esteja portando objeto ilícito ou em situação flagrancial a justificar a abordagem da polícia de forma preventiva.

Registre-se, ainda, que os Conselheiros, no âmbito das respectivas unidades federativas que representam, deverão aprofundar o debate sobre o assunto e temática correlata com o Poder Judiciário e *Parquet* locais.

Forte no exposto, o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública registra seu respeito pela decisão do Superior Tribunal de Justiça, porém se posiciona firmemente pela legitimidade e legalidade da atuação das Forças de Segurança Pública em todo o país na realização de buscas pessoais, tendo por pressuposto os estritos limites da lei.

**JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública